

RESOLUÇÃO CMEC Nº 007/2026

DISPÕE SOBRE NORMAS COMPLEMENTARES E PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS RELATIVAS À EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ENSINO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIÚS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIÚS (CMEC)**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que estabelece a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, considerando a Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN e suas alterações, bem como a Lei Municipal de nº 318/2026 de 22 de abril de 2026 e artigos 9, 20 e 23 do regimento interno do CMEC aprovado pelos conselheiros no ano de 2026.

CONSIDERANDO:

Constituição Federal de 1988, Art. 215, §1º, estabelecendo que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e Afro-Brasileira, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

CONSIDERANDO:

Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: 26-A.

CONSIDERANDO:

Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

RESOLUÇÃO Nº 416/2006 Regulamenta o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

Parecer CNE/CEB Nº 2/2007 quanto à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO:

Parecer do CNE/CP 003/2004 Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO:

Resolução CNE/CP Nº 1, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

CONSIDERANDO:

Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

CONSIDERANDO:

Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

CONSIDERANDO:

Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010, institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis ^{nos} 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO:

Parecer CNE/CEB nº 14/2015. Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008.

CONSIDERANDO:

As atribuições do Conselho Municipal de Educação- CME de avaliar a observância da legislação, sua instituição e homologação por meio da emissão da presente Resolução,

RESOLVE:

Art.1º- Instituir as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena a serem ministradas nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cariús.

Parágrafo único- As Diretrizes Curriculares que trata o caput deste artigo têm por meta promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.

Art.2º- A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena terá como objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores quanto à pluralidade étnico-raciais, tornando os cidadãos capazes de interagir e de trabalhar objetivos comuns que garantam igualdade, respeito aos direitos legais e valorização de identidade das raízes africanas, afrodescendentes indígenas, europeias e asiáticas da nação brasileira na busca da consolidação da democracia e corrigir posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação.

Art.3º- Os estudos e temáticas referentes à História e Cultura Afro-brasileira e Indígena devem ser desenvolvidos **de forma interdisciplinar** em **todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica**, no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nos componentes curriculares de Artes, História e Geografia, através dos conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino, seus professores, com o apoio e supervisão de coordenação pedagógica e da respectiva mantenedora.

Art. 4º- A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar das unidades de ensino deverão incluir a educação das relações étnico-raciais, adequando seu currículo ao ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena, conforme Parecer CNE/CP nº 03/2004 e as regulamentações deste conselho de educação, assim como os conteúdos propostos na Lei nº 11.645/08;

Art. 5º- Os Planos anuais de Estudos deverão contemplar a organização dos conteúdos na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

PARAGRAFO UNICO. Os órgãos gestores do Sistema Municipal de Educação deverão estabelecer canais de comunicação e interação com as entidades dos Movimentos e grupos sociais e culturais negros e indígenas, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e indígenas e instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento da proposta pedagógica, planos e projetos de aprendizagem.

Art. 6º- A educação das relações étnico-raciais deverá contemplar as temáticas:

- I - o estudo da história da África e dos Africanos e indígenas;
- II - a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil;
- III- o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando suas contribuições nas áreas sociais, econômica, política e cultural;
- IV- a religiosidade e a culinária dos povos africanos e indígenas;

§1º O ensino deve ir além da descrição dos fatos e procurar constituir nos alunos a capacidade de reconhecer e valorizar a história, a cultura, a identidade e as contribuições dos povos afrodescendentes e indígenas na construção, no desenvolvimento e na economia da Nação Brasileira;

§2º Os conteúdos programáticos devem estar fundamentados em dimensões históricas, sociais e antropológicas referentes à realidade brasileira, com vistas a combater o **racismo** e as **discriminações** que atingem os povos africanos e indígenas;

§3º A abordagem temática deve visar à formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial, como descendentes de africanos, de povos indígenas, de europeus e de asiáticos, nas bases da fundação de uma nação democrática e plural em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada;

Art. 7º- O Sistema Municipal de Ensino de Cariús através de suas mantenedoras e órgãos deverá:

- I-** incentivar pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo e conhecimentos afro-brasileiros e indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação.
- II-** garantir condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico e didático necessários;
- III-** oferecer formação continuada para profissionais de educação, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena.
- IV-** colaborar para que os planejamentos de curso incluam conteúdos e atividades adequadas para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e indígena de acordo com cada etapa e modalidade de ensino;
- V-** promover junto aos docentes reuniões pedagógicas a fim de orientar para a necessidade de constante combate ao racismo, ao preconceito racial, e à discriminação racial, elaborando em conjunto estratégias de intervenção e educação;
- VI-** oportunizar realização de projetos, atividades culturais, palestras, seminários, eventos, amostras e feiras pedagógicas, exposições dentro da temática “Diversidade étnica e cultural” para valorização e respeito a todos (as).
- VII-** efetuar ações de pesquisa, desenvolvimento e aquisição de materiais didático-pedagógicos que respeitem e promovam a diversidade, tais como: brinquedos, jogos, especialmente bonecas/os com diferentes características étnico-raciais, de gênero e portadoras de deficiência;
- VIII-** contemplar no desenvolvimento das práticas pedagógicas, ao longo de todo o ano letivo, as temáticas acerca da história e da cultura dos povos indígenas, africanos e afro-brasileiros, valorizando a historiografia regional, incluindo no calendário escolar os dias 19 de abril e 20 de novembro, respectivamente, como Dia dos Povos Indígenas e como Dia Nacional da Consciência Negra, devendo estas datas serem tratadas como momentos privilegiados, mas não únicos, de reflexão sobre estas etnias.
- IX-** encaminhar soluções, por meio dos órgãos colegiados, nas situações de discriminação, buscando criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade.

Art. 8º- As instituições de ensino devem prover no acervo das bibliotecas e/ou nas salas de leitura materiais didáticos e paradidáticos sobre a temática étnico-raciais adequados à faixa etária e à região geográfica das crianças;

Art. 9º- Caberá as unidades de ensino o envio de relatório semestral detalhado, apresentando atividades realizadas, êxitos e dificuldades de ensino e aprendizagem no cumprimento do que preceitua a presente Resolução, ao Conselho Municipal de Educação-CME, o qual solicitará providências quando necessário.

Art. 10- Cada escola pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Cariús registrará no requerimento da matrícula de cada criança e estudante, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.

Art. 11- Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar, supervisionar, acompanhar e avaliar sistematicamente, as atividades desenvolvidas pelas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Cariús, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.12- A Secretaria Municipal de Educação promoverá ampla divulgação dessa Resolução, bem como atividades periódicas, com exposição, amostras e seminários de avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Os resultados obtidos com atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados aos órgãos competentes quando requeridos.

Art.13- Caberá as instituições educativas e seus profissionais e gestores, cumprirem as determinações desta resolução.

Art.14- Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Cariús –CMEC monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.15- Os casos não contemplados na presente resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Cariús-CMEC para análise e posterior pronunciamento.

Art. 16- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo pleno do Conselho Municipal de Educação de Cariús -CMEC.

CARIÚS, 29 de Junho de 2026

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Cariús, onde acontecem as sessões do Conselho Municipal de Educação de 29 de junho de 2026.

Presidente do CMEC: Kátia Cilene Moraes Silva

Vice-Presidente do CMEC: Maria Rosilene Fernandes de Souza.

Secretário do CMEC: Maria Vitoria Doroteu de Alencar.

Demais conselheiros:

Luiziano Antunes Brandão

Artur da Silva

Maria de Fátima Arrais do Silva

Joel Marcos de Sousa Bezerra

Antônio Diogo Dias da Costa

Gilmara Sabino de Oliveira

Maria DasDores de Sousa

Maria Kelly Lopes da Silva

Wayzo de Holanda Alencar

Donielle de Souza Neto